PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103	n. 3	São Paulo	quarta-feira, 6 de janeiro de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.443, DE 5 DE JANEIRO DE 1993

Fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 1993 e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado, as disposições da legislação financeira vigente, as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 7.949, de 16 de julho de 1992;

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária, o equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Estado e

Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Orçamento, requer a adoção de critérios de ordenamento na realização dos dispêndios e de controle da receita,

Decreta:

TÍTULO I

Do Processo de Execução

CAPÍTULO I

Dos Instrumentos

Artigo 1º — O processo de execução do Orçamento do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, observará as normas deste decreto e utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I — Discriminação da Receita até o Nível de Subalínea;

II — Programação Orçamentária da Despesa do Estado;

III — Tabela de Distribuição Inicial;

IV — Tabela de Alterações Orçamentárias;

V — Nota de Empenho.

SEÇÃO I

Da Discriminação da Receita até o Nível de Subalínea

Artigo 2º — As solicitações de alteração da Discriminação da Receita até o Nível de Subalínea serão dirigidas à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, devidamente instruídas, para serem examinadas à luz das justificativas apresentadas.

SEÇÃO II

Da Programação Orçamentária da Despesa do Estado (PODE)

Artigo 3º — A Programação Orçamentária da Despesa do Estado (PODE) é a constante do Anexo I do presente decreto.

Artigo 4º — Os recursos consignados no Orçamento do Estado, nos elementos: 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 3.1.1.2 — Pessoal Militar, 3.1.1.3 — Obrigações Patronais, 3.2.5.1 — Inativos, 3.2.5.2 — Pensionistas, 3.2.5.3 — Salário-Família e 3.2.8.0 — Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, deverão obedecer à distribuição de 35% (trinta e cinco por cento), 35% (trinta e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) — respectivamente, nas 1ª, 2ª e 3ª quotas trimestrais.

Parágrafo único — As dotações consignadas aos itens de despesa 3.1.3.2.51 e 3.1.3.2.61 — Pessoal, para os fundos cuja legislação específica assim o permita, deverão obedecer à distribuição a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 5º — Os recursos vinculados deverão obedecer à distribuição de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinqüenta por cento) em cada quota, respectivamente, correspondentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres.

Artigo 6º — Obedecidos o montante de cada quota trimestral do Órgão e o total anual de cada unidade orçamentária, poderão os Secretários de Estado, observado o disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto, autorizar, por resolução, remanejamento de valor de quota trimestral de uma unidade orçamentária para outra, que vigorará a partir da contabilização da competente Tabela de Alterações Orçamentárias.

Artigo 7º — O saldo remanescente da quota vencida acrescer-se-á ao valor da quota seguinte.

Artigo 8º — Poderão ser autorizadas despesas onerando quotas trimestrais vincendas, desde que para pagamentos futuros, quando se referirem a:

I — compras;

II — contratos, convênios ou ajustes celebrados pelo Estado;

III — adiantamentos autorizados nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º — As solicitações de antecipação de quotas, acompanhadas de demonstrativos que evidenciem a impossibilidade dos remanejamentos previstos no artigo 6º deste decreto, serão encaminhadas à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, a qual, à vista das justificativas apresentadas e da disponibilidade do Tesouro do Estado, poderá, excepcionalmente, autorizá-las e, posteriormente, dar conhecimento à Coordenadoria de Programação Orçamentária, da Secretaria de Planejamento e Gestão.

SEÇÃO III

Da Tabela de Distribuição Inicial

Artigo 10 — A distribuição inicial de recursos das unidades orçamentárias para as unidades de despesa será formalizada mediante Tabelas de Distribuição (Anexo II), cuja edição caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 1º — A distribuição de que trata este artigo far-se-á:

1. por Quotas Trimestrais;

2. por Função, Programa, Subprograma, Projeto e/ou Atividade e Ação (subprojeto, subatividade), sendo esta última desdobrada até elemento econômico.

§ 2º — Caberá às unidades contábeis competentes, após registro, encaminhar uma via da citada Tabela aos órgãos setoriais e subsetoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

SEÇÃO IV

Da tabela de Alterações Orçamentárias

Artigo 11 — As alterações da Tabela de Distribuição, observada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado (PODE), e após estudos dos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, serão baixadas via "Tabela de Alterações Orçamentárias" (Anexo III), pelos Secretários de Estado e dirigentes de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, ou dirigentes de unidades orçamentárias com poderes delegados para tal, passando a vigorar após o registro nas unidades contábeis a que se vinculam.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto neste artigo as alterações da Tabela de Distribuição estabelecidas por decreto, que serão processadas automaticamente e, quando for o caso, redistribuídas pelo dirigente da unidade orçamentária às unidades de despesa pelo documento "Tabela de Alterações Orçamentárias Internas por Resolução" (Anexo V).

SEÇÃO V

Da Nota de Empenho

Artigo 12 — As Notas de Empenho (Anexo IV) serão emitidas conforme procedimentos legais e valores constantes da Tabela de Distribuição devidamente registrada pelas unidades contábeis competentes.

Artigo 13 — Além das exigências legais vigentes, as Notas de Empenho deverão conter:

I — a classificação funcional-programática, discriminada até o nível de Ação (subprojeto/subatividade);

II — a classificação econômica da despesa, discriminada até o nível de item.

Artigo 14 — Deverão ser emitidas, obrigatoriamente, no início do exercício, à conta das diversas quotas trimestrais, Notas de Empenho referentes a despesas com Pessoal e Reflexos, nos termos do artigo 4º deste decreto, e com contratos, convênios, utilidade pública e outros ajustes celebrados pelo Estado.

Artigo 15 — A realização de despesas à conta de recursos oriundos de transferências federais dependerá sempre da existência de recursos financeiros e de prévia autorização da Secretaria da Fazenda.

Artigo 16 — As unidades que executarem obras ou serviços sob a administração da Companhia Paulista de Obras e Serviços-CPOS e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU deverão colocar os recursos programados à disposição das referidas empresas, por meio de Notas de Empenho por Estimativa.

Parágrafo único — A emissão de subempenhos será efetuada pelas respectivas unidades de acordo com os seguintes prazos, contados a partir da entrega dos atestados de medição de obras ou de serviços prestados:

1. até 10 (dez) dias, no caso das unidades sediadas na Região da Grande São Paulo;

2. até 15 (quinze) dias, no caso das unidades sediadas no interior do Estado.

CAPÍTULO II

Dos Créditos Adicionais

Artigo 17 — As solicitações de crédito suplementar serão admitidas quando, após a utilização dos mecanismos de antecipação de quotas e de alterações da Tabela de Distribuição, ainda for constatada a insuficiência de recursos orçamentários.

Artigo 18 — As solicitações de crédito suplementar deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Gestão, nos meses de abril, julho e outubro, obedecendo a instruções específicas definidas pela Coordenadoria de Programação Orçamentária e acompanhadas de:

I — demonstrativo de necessidade complementar de recursos, evidenciando a impossibilidade de utilização das alterações nos instrumentos dispostos nos incisos II e III do artigo 1º, observados os procedimentos descritos nos artigos 6º, 9º e 11, todos deste decreto;

II — parecer conclusivo dos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e do Grupo de Planejamento Setorial.

§ 1º — As solicitações de crédito suplementar, relativas a pessoal e reflexos, sentenças judiciais, juros e amortizações, constituição ou aumento de capital de empresa, investimentos, inversões financeiras e outras transferências de capital, deverão ser encaminhadas individualmente, dispensada a observância dos prazos aludidos no "caput" deste artigo.

§ 2º — Em se tratando de solicitações de crédito suplementar oriundas de autarquias, fundações e empresas, deverão ser encaminhadas em expediente próprio, acompanhado do parecer do órgão a que estiverem institucionalmente vinculadas.

Artigo 19 — Em observância ao disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de cobertura dos créditos adicionais, deverão ser indicados recursos na seguinte ordem de prioridade:

I — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos suplementares autorizados por lei;

II — o superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III — os provenientes de excesso de arrecadação;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 6 de janeiro — Quarta-feira

8h Reunião da Frente Parlamentarista "Ulysses Guimarães" - Palácio dos Bandeirantes - Salão dos Pratos.

16h Dr. José de Castro Ferreira, Consultor-Geral da República.

17h Sr. Nelson Sirotski.

Seção I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 6
Planejamento e Gestão 6
Justiça e Defesa da Cidadania 6
.....
.....
Segurança Pública 7
Administração Penitenciária .. 8
Fazenda 8
Agricultura e Abastecimento . 15
Educação 15
Saúde 17
Energia e Saneamento 21
Infra-Estrutura Viária 21
Administração e Modernização do Serviço Público 22
Cultura 22
.....
.....
.....
.....
Meio Ambiente 22
.....
Procuradoria Geral do Estado .. 22
Transportes Metropolitanos .. 22
Universidade de São Paulo... 22
Universidade Estadual de Campinas 23
Universidade Estadual Paulista . 23
Ministério Público 24
Tribunal de Contas 26
Editais 31
Concursos 32
Assembléia Legislativa 48
Diário dos Municípios 51
.....
Ministérios e Órgãos Federais 52